

4º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos do processo de Recuperação Judicial n.º 0024234-08.2022.8.16.0017, ajuizado por **Indústria de Massas São Gabriel Ltda.** e **D Trigo Alimentos Ltda.**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Competência: **julho e agosto | 2025**





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe III - Quirografária	3
Classe IV – ME e EPP	4
Credores Colaboradores	5
3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ	5
3.1 DOS PAGAMENTOS REALIZADOS E PENDÊNCIAS QUE AINDA PERMANECEM	7
a) Regularização dos pagamentos aos credores e acréscimo da remuneração	7
b) Esclarecimentos pendentes em relação aos credores parceiros.....	13
c) Da ausência de pagamentos a determinados credores.....	14
4. CONCLUSÃO.....	15

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do PRJ ("PRJ") de Indústria de Massas São Gabriel Ltda. e D Trigo Alimentos Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do PRJ, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

Dessa forma, o relatório irá abordar de forma resumida as condições de pagamento estipuladas no PRJ homologado, além de informações a respeito dos pagamentos realizados, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas, bem como pelos depósitos judiciais que forem realizados nos autos recuperacionais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo com as condições de pagamento previstas no PRJ homologado por este d. Juízo, aplicáveis aos credores das classes III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos que tenham aderido ao plano. Quanto às classes I e II, não serão detalhadas as condições de pagamento, tendo em vista a inexistência de credores relacionados.

Classe III - Quirografária

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
---	---------	-------------	--------------	----------	----------------

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Entrada de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	24 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral.	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	36 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Classe IV – ME e EPP

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
Entrada de até R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	12 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	12 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador ¹	Eliminação de até 100%	-	Até 12 anos	Sem carência	-
Credor não sujeito aderente	80%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

No que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no PRJ, cumpre esclarecer, em breve contextualização, que até o mês de março de 2025 os pagamentos vinham sendo realizados exclusivamente em favor dos credores que previamente forneceram seus dados bancários às Recuperandas, permanecendo suspensos, até então, os repasses aos demais.

Diante desse cenário, este d. Juízo determinou que os valores devidos aos credores que não haviam informado seus dados bancários fossem integralizados por meio de depósito judicial. Assim, no dia 29 de abril do ano corrente, as Recuperandas realizaram depósito no valor de R\$ 4.045,91.

¹ Condições cf. Item 8.4.1, fl. 20 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.





No mês de maio, procederam com pagamentos diretos aos credores que indicaram conta bancária, enquanto no mês seguinte realizaram quatro depósitos judiciais, no valor total de R\$ 15.422,27 (ev. 350 a 353), segundo informado, referentes a duas parcelas da entrada de pagamento das Classes III e IV.

Já no mês de junho, seguiu pagando por transferência bancária aqueles credores que indicaram conta bancária, assim como contemplou os credores que não indicaram conta bancária por meio de quatro depósitos judiciais, referentes a duas parcelas da entrada de pagamento das Classes III e IV.

No mês de julho realizaram pagamentos de forma direta àqueles credores que indicaram dados bancários. Contudo, as Recuperandas formularam pedido em ev. 362.1, na data de 30.07.2025, pugnando por um prazo adicional para pagar os credores e também regularizar as parcelas para aqueles credores que não haviam indicado conta bancária às Recuperandas.

Assim, considerando os pagamentos realizados entre os meses de julho a setembro, apresenta-se, a seguir, panorama geral da execução do PRJ até a competência de **agosto/2025**:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor da entrada	Remanescente após entrada c/ deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até ago/25	Saldo da classe s/ correção
Classe III	Entrada de R\$ 10.000,00	R\$ 4.614.550,93	R\$ 165.867,87	R\$ 889.736,61	25.01.2025	25.08.2025	R\$ 48.022,50	R\$ 1.007.581,98
	Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00				após carência*	-	-	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





Classe IV	Entrada de R\$ 3.000,00	R\$ 38.216,33	R\$ 26.515,04	R\$ 11.701,29	25.01.2025	25.08.2025	R\$ 9.619.02	R\$ 28.597,31
	Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00				após carência*	-	-	
Credores Parceiros	-	R\$ 354.411,40			-	25.08.2025	R\$ 62.781.46	R\$ 309.567,5

É possível constatar que, embora o cumprimento das obrigações não tenha ocorrido de maneira linear e tempestiva em relação a todos os credores, houve avanço substancial na regularização das parcelas iniciais da entrada devida, atendendo, em essência, à determinação constante da decisão de ev. 347.1. O cumprimento se deu por meio de transferências realizadas diretamente aos credores, bem como depósitos judiciais, os quais serão individualizados por credor no item “a)” próximo tópico.

Além disso, permanecem pendências relevantes a serem esclarecidas, especialmente quanto à situação dos credores parceiros e daqueles ainda não contemplados, o que será analisado nos itens “b)” e “c)” do tópico seguinte.

3.1 DOS PAGAMENTOS REALIZADOS E PENDÊNCIAS QUE AINDA PERMANECEM

a) Regularização dos pagamentos aos credores e acréscimo da remuneração

As Recuperandas, em cumprimento à determinação contida na decisão de ev. 347.1, regularizaram, nos meses de julho e agosto, os pagamentos referentes às oito primeiras parcelas devidas aos credores contemplados por transferência bancária ou depósito judicial.

Com relação aos credores que não haviam indicado dados bancários, as Recuperandas buscaram cumprir a ordem de transferência direta.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





Contudo, parte deles não possuía chave PIX vinculada ao respectivo CNPJ e outros recusaram receber valores sem identificação, circunstâncias que levaram à realização de novo depósito judicial, abrangendo todas as parcelas vencidas até o momento (oito parcelas – competências de janeiro a agosto de 2025).

Portanto, não foram contemplados por transferências bancárias e/ou depósito judicial os credores que celebraram termo de credor parceiro, bem como aqueles que as Recuperandas informaram que os créditos já estão quitados ou são inexistentes (o que será abordado no tópico seguinte).

Por meio dos comprovantes de pagamento fornecidos pelas Recuperandas, e as planilhas explicativas relativas aos depósitos judiciais realizados, foi possível observar três situações distintas quanto ao pagamento destes: (i) credores que receberam integralmente as oito parcelas por meio de transferência bancária; (ii) credores cujos valores referentes às oito parcelas foram depositados em conta judicial vinculada aos autos; e (iii) credores que receberam parte por depósito judicial e parte por transferência bancária.

A tabela a seguir demonstra, de forma individualizada, a forma de pagamento adotada em relação a cada credor, o valor total recebido e o valor atualizado das oito parcelas, acrescido da remuneração prevista no plano:

Classe III - Quirografária

Credor	CNPJ	Valor total recebido (oito parcelas)	Valor total atualizado (oito parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Adami S.A. Madeiras	83.054.478/0008-06	R\$ 3.356,81	R\$ 3.383,03	Valor pago por <u>transferência bancária</u> . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Agrícola Horizonte Ltda	77.837.979/0001-81	R\$ 3.014,67	R\$ 3.038,23	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	R\$ 3.383,03	R\$ 3.383,03	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$ 3.383,03	R\$ 3.383,03	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Centerplast Embalagens Plásticas Ltda	04.376.684/0001-81	R\$ 3.356,81	R\$ 3.383,03	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
Corbion produtos Renováveis Ltda	13.190.609/0005-46	R\$ 2.287,41	R\$ 2.305,26	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	74.581.091/0006-47	R\$ 3.356,81	R\$ 3.383,03	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
Frimesa Cooperativa Central	77.595.395/0002-28	R\$ 3.356,81	R\$ 3.383,03	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
Frisia Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0035-49	R\$ 3.356,81	R\$ 3.383,03	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	R\$ 3.383,03	R\$ 3.383,03	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Hecke Representações Comerciais Ltda	05.094.612/0003-76	R\$ 2.367,34	R\$ 2.385,85	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/4807-18	R\$ 3.383,03	R\$ 3.383,03	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.



L.M. Goes - Embalagens	25.091.674/0001-70	R\$ 1.262,86	R\$ 1.262,86	As <u>quatro primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas quatro parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	R\$ 3.383,03	R\$ 3.383,03	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	R\$ 1.122,51	R\$ 1.122,51	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Seara alimentos	02.914.460/0451-70	R\$ 3.383,03	R\$ 3.383,03	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Wilflex Ind e Com de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	R\$ 885,48	R\$ 885,48	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.

Classe IV – ME e EPP

Credor	CNPJ	Valor total recebido (oito parcelas)	Valor total atualizado (oito parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda (EPP)	72.272.149/0001-30	R\$ 2.014,08	R\$ 2.029,82	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda	34.910.694/0001-16	R\$ 159,35	R\$ 159,35	As <u>quatro primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas quatro parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda	07.567.818/0001-30	R\$ 563,61	R\$ 563,61	O valor das oito parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



				o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
G K refrigeração Ltda	21.254.790/0001-01	R\$ 1.563,58	R\$ 1.575,81	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda	31.100.416/0001-05	R\$ 602,86	R\$ 602,86	As <u>seis primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas quatro parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31.146.238/0001-53	R\$ 810,57	R\$ 810,57	As <u>seis primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas quatro parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Nutricrock Alimentos Ltda	05.589.673/0001-42	R\$ 387,70	R\$ 387,70	As <u>seis primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas quatro parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
PPO Pneumatica Ltda	24.837.331/0001-49	R\$ 1.503,19	R\$ 1.503,19	As <u>seis primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas quatro parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Sulpack Com de Embalagens Eireli ME	20.019.244/0001-23	R\$ 2.014,08	R\$ 2.029,82	Valor pago por transferência bancária . A diferença corresponde ao acréscimo da atualização monetária das cinco primeiras parcelas.

Da análise das tabelas acima, verifica-se que os credores contemplados por transferência bancária ainda possuem pequena diferença a receber, correspondente à incidência da atualização monetária e dos juros previstos no plano sobre as parcelas iniciais já quitadas. As Recuperandas se comprometeram a realizar o pagamento dessas diferenças na data da 9ª parcela (25/09/2025).

Por outro lado, os credores cujas parcelas foram integralmente depositadas em juízo receberam, desde logo, o valor atualizado. A tabela abaixo demonstra os valores disponíveis para levantamento até a apresentação do presente relatório:



Credor	CNPJ	Classe	Valor disponível para levantamento
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	III	R\$ 3.383,03
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	III	R\$ 3.383,03
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	III	R\$ 3.383,03
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/4807-18	III	R\$ 3.383,03
L.M. Goes - Embalagens	25.091.674/0001-70	III	R\$ 628,44
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	III	R\$ 3.383,03
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	III	R\$ 1.122,51
Seara alimentos	02.914.460/0451-70	III	R\$ 3.383,03
Wilflex Ind e Com de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	III	R\$ 885,48
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda	34.910.694/0001-16	IV	R\$ 79,30
F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda	07.567.818/0001-30	IV	R\$ 563,61
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda	31.100.416/0001-05	IV	R\$ 451,14
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31.146.238/0001-53	IV	R\$ 606,58

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 (44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Nutricrock Alimentos Ltda	05.589.673/0001-42	IV	R\$ 290,13
PPO Pneumatica Ltda	24.837.331/0001-49	IV	R\$ 1.124,89

Constata-se, portanto, que as Recuperandas atenderam à determinação judicial (ev. 347.1), efetuando os pagamentos devidos por meio de transferências bancárias, utilizando-se do PIX para aqueles com chave vinculada ao CNPJ, ou, subsidiariamente, mediante depósitos judiciais. Os valores contemplaram os acréscimos contratuais previstos nas cláusulas 6.2.3 (Classe III) e 7.2.3 (Classe IV) do PRJ, a título de correção monetária pela TR e juros simples de 1% ao ano, contados da homologação do plano até o efetivo pagamento.

Não obstante, permanecem credores que ainda não foram contemplados por nenhuma parcela, bem como subsistem esclarecimentos a serem prestados pelas Recuperandas quanto aos credores parceiros, conforme se abordará a seguir.

b) Esclarecimentos pendentes em relação aos credores parceiros

No relatório anterior, de ev. 361.2, esta Administração Judicial registrou uma série de questionamentos acerca dos termos de credores parceiros celebrados pelas Recuperandas. Dentre os pontos levantados, destacaram-se: (i) a forma de quitação dos créditos destes credores; (ii) a ausência de termos de credores ou de termos de quitação; e (iii) a necessidade de esclarecimentos sobre o pagamento de credores classificados como parceiros.

A manifestação apresentada em ev. 362.1 não foi suficiente para sanar as dúvidas apontadas, pois, embora tenha havido a informação de adesão de determinados credores ao termo de credor parceiro, não foram encaminhados a esta Administração Judicial os respectivos termos de



quitação.

Diante disso, pugna-se pela intimação das Recuperandas para que regularizem a documentação faltante, especialmente quanto à forma de pagamento dos credores Dimarp Serviços Contábeis Ltda., Pamplastic Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli e Exposhiro Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., cujos créditos seguem sem comprovação de quitação.

Acréscita que as Recuperandas informaram que o credor Indústria e Comércio de Máquinas Toshio Ltda., da Classe III, também teria firmado termo de credor parceiro. Todavia, não foi apresentado qualquer documento comprobatório, razão pela qual igualmente se requer a intimação para apresentação do termo respectivo e, sendo o caso, a forma de pagamento do crédito.

Por fim, no que toca à resposta apresentada ao ev. 362.1 aos pontos levantados pela Administração Judicial, relativa aos termos de credores e respectivos termos de quitação, alguns, inclusive, com datas de pagamento anteriores à homologação do plano, pugna-se pela intimação do Ministério Público, para ciência e manifestação, com posterior apreciação deste d. Juízo quanto à matéria.

c) Da ausência de pagamentos a determinados credores

No relatório anterior, ev. 361.2, esta Administração Judicial já havia informado que alguns credores não foram contemplados por qualquer forma de pagamento, situação que, em tese, pode caracterizar inadimplemento parcial do PRJ. A resposta apresentada pelas Recuperandas em ev. 362.1, S.M.J, não foi capaz de esclarecer as questões levantadas no item “c)” do tópico 3.1 do relatório anterior.

Diante disso, requer-se a intimação das Recuperandas, para que esclareçam:



- a. Quais providências serão adotadas em relação ao credor Mastertax Soluções Fiscais Ltda., uma vez que não recebeu qualquer parcela e as Recuperandas informaram que o crédito estaria sendo contestado extrajudicialmente;
- b. A forma de pagamento que será aplicada aos credores da **Classe III** Alimentar Equipamentos e Refrigeração Ltda. e Copobrás S/A Indústria e Comércio de Embalagens;
- c. A forma de pagamento dos credores da **Classe IV** Maringá Equipamento de Proteção Ltda., Mugui Distribuidora de Produtos Alimentícios EPP e Roma Biotec Indústria e Comércio Ltda.

Referidos esclarecimentos são necessários para sanar as irregularidades relacionadas à ausência de pagamento a determinados credores das Classes III e IV, uma vez que estas inconformidades podem gerar eventos de descumprimento do plano.

4. CONCLUSÃO

Em síntese, a presente análise evidencia a regularização em parte das pendências relevantes no cumprimento do PRJ, impondo-se a intimação das Recuperandas para que, no prazo a ser fixado por este Juízo, promovam as seguintes medidas:

Credores parceiros – regularização documental:

- a) Apresentar os respectivos termos de quitação ou documentos equivalentes dos credores Dimarp Serviços Contábeis Ltda., Pamplastic Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli e Exposhiro Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.; e
- b) Apresentar o termo de credor parceiro com o credor Indústria e Comércio de Máquinas Toshio Ltda.



Ausência de pagamentos a determinados credores:

- a) Esclarecer as providências que serão tomadas em relação ao credor Mastertax Soluções Fiscais Ltda., uma vez que informaram a esta AJ que não reconhecem o crédito devido a este credor;
- b) Esclarecer a forma de pagamento dos credores Alimentar Equipamentos e Refrigeração Ltda. e Copobrás S/A Indústria e Comércio de Embalagens (Classe III), e Maringa Equipamento de Proteção Ltda., Mugui Distribuidora de Produtos Alimentícios EPP, Roma Biotec Indústria e Comércio Ltda. (Classe IV), considerando a informação prestada de que não possuem mais crédito a receber.

A Administração Judicial ressalta que o atendimento integral a estas determinações é imprescindível para a verificação da regularidade da execução do PRJ e para fins de verificação do efetivo cumprimento do plano.

Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 16 de setembro de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

